

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180 http://www.obpf.br





AOUISICÃO **CONTRATO** DE DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECER OS VEÍCULOS OFICIAIS E O GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA DO CBPF, QUE O CENTRO SI CELEBRAM, BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS -CBPF, **UNIDADE** DE **PESQUISAS** INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA MINISTÉRIO CIÊNCIA DA TECNOLOGIA-MCT E O POSTO GARAGEM ALERTA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I. PARTES

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o no 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, no 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria no 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

CONTRATADA

O POSTO E GARAGEM ALERTA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.209.980/0001-93, Inscrição Estadual nº 81.240.272, Inscrição Municipal nº 0047952-7, com contrato social, sediada na Rua General Argolo, nº 167, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro 2580-1325, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio **PAULO HENRIQUE PEREIRA BALTHAZAR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 08685478-3 – IFP/RJ e do CPF nº 009.983.567/35, residente e domiciliado no município do Rio de Janeiro – RJ, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – RJ.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo no 01206.0000005/2010-79, pactuar o fornecimento de combustível, firmando nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público, as disposições da Lei no 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



Rua Dr. Xavier Sigaud. 150 Rio de Janeiro. Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150 http://www.obpf.br



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, do fornecimento estimado de combustíveis para o abastecimento dos veículos e do gerador de energia elétrica do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos objetivados pelo presente contrato, de acordo com as quantidades anuais estimadas abaixo:

- a) Gasolina Comum 7.000 litros
- b) Álcool Hidratado 2.000 litros
- c) Óleo Diesel -

3.000 litros

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.</u> O abastecimento será realizado nos dias úteis, podendo também, em casos excepcionais, ser realizado aos sábados, domingos e feriados.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>. Os veículos deverão ser abastecidos mediante a apresentação da requisição de combustível, assinada pelo Chefe do Serviço de Apoio Administrativo do CBPF ou por qualquer outra pessoa que venha a ser indicada, contendo a placa do veículo, produto e a quantidade de litros a serem fornecidos.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u>. O posto deverá emitir nota de abastecimento, em duas vias, indicando a placa do veículo, combustível, preço unitário, preço total e a quantidade de litros, devendo ser assinada pelo frentista e pelo motorista do CBPF.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos itens ofertados, nos termos da legislação vigente;
- b) Fornecer os itens, objeto do presente Contrato, diretamente da bomba do Posto da CONTRATADA para os tanques dos veículos, mediante autorização do CONTRATANTE, através de ordem de abastecimento;
- c) Fornecer os itens, objeto do presente Contrato em conformidade com o padrão de qualidade estipulado pela Agência Nacional de Petróleo ANP;
- d) Atender os usuários de forma gentil e cordial;

CRIALERS

e) Efetuar a cobrança pelo fornecimento dos combustíveis conforme o preço proposto através de Proposta datada de 10 de junho de 2010;



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Teli (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180 http://www.cbpf.br



- f) Apresentar ao Serviço de Apoio Administrativo SAA, no dia 25 de cada mês nota fiscal fazendo constar o nome e código do banco e da agência, número da conta corrente e o número do contrato, devendo conter em anexo, cópia das notas de abastecimentos para efeito de conferência;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- h) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº 01206.000005/2010-79, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- c) Notificar extra-judicialmente a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
- f) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do contrato;
- g) Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis;
- h) Assinar a ordem de abastecimento, onde constará: placa, modelo do veículo, assinatura do responsável pela fiscalização e atesto do motorista verificando o seu preenchimento em 02 (duas) vias, sendo uma para controle da CONTRATADA e outra para controle do CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, a ser oportunamente indicado, e doravante denominado simplesmente FISCAL DO CONTRATO.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caberá ao FISCAL DO CONTRATO a prerrogativa de:

a) atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

ofg



Rua Dr. Xavier Signud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150 http://www.cbpf.br



- b) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- e) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo a licitante vencedora (art. 67 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações).

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para regular e completa execução do objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA à remuneração de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) por litro de gasolina, de R\$ 1,79 (um real setenta e nove centavos) por litro de álcool e de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) por litro de óleo diesel. O valor global anual estimado para o objeto do contrato é de R\$ 28.380,00 (vinte e oito mil trezentos e oitenta reais).

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>. No preço dos combustíveis deverão estar incluídos todos os tributos, encargos, emolumentos ou despesas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam na execução do objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente na data de sua assinatura.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>. A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato, quinzenalmente, Nota Fiscal fazendo constar o nome e código do banco e da agência, número da conta corrente e o número do contrato, devendo conter em anexo, cópia das notas de abastecimento para efeito de conferência pelo Serviço de Apoio Administrativo - SAA.

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA</u> O Fiscal do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

<u>SUBCLÁUSULA QUINTA</u> O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal do Contrato será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

<u>SUBCLÁUSULA SEXTA</u> A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Fiscal do Contrato em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA O pagamento será efetuado dentro de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA.

<u>SUBCLÁUSULA OITAVA</u> Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para os fornecimentos objeto deste Edital, conforme determina a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA NONA Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar,



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-160 http://www.cbpf.br



juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96.

<u>SUBCLÁUSULA DÉCIMA</u> Nenhum pagamento será efetuado caso a CONTRATADA esteja em situação irregular perante o SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não seja decorrente de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data referida na subcláusula sexta, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF + [(1 + IPCA/100) n/30 - 1] x VP:

IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = atualização financeira.

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais reajuste.

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

Valor: R\$ 14.190,00

Nota de Empenho: 2010NE9000649 Data do Empenho: 16/07/2010 Natureza da Despesa: 339030

Fonte: 0100000000



<u>CLÁUSULA OITAVA</u> DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Jáneiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180 http://www.cbpf.br



<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA:</u> O objeto será recebido provisoriamente quando do abastecimento dos veículos com a apresentação da Nota de abastecimento e em definitivo a cada quinze dias com a apresentação da Nota Fiscal.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA:</u> O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

A CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente, a celebrar o instrumento contratual, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública (SICAF e CADIN), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4°, da Lei n.º 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ficando ainda sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:</u> Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, devidamente atualizado na forma estabelecida neste instrumento, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, após 10 dias da aplicação da multa prevista na alínea "b", na hipótese da Licitante vencedora continuar a deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:</u> As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;







<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA:</u> A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA:</u> A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

<u>SUBCLÁUSULA QUINTA:</u> As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

<u>SUBCLÁUSULA SEXTA:</u> Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

<u>SUBCLÁUSULA SÉTIMA:</u> Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

O preço a ser pago pelo fornecimento de combustível poderá ser revisado para mais ou para menos ao longo da vigência do contrato, em razão de encargos legais criados, alterados ou extintos, nos termos do parágrafo 5° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei no 8.666/93





Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180 http://www.obpf.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) Assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços, em questão à outra empresa de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA:</u> A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicação de quaisquer naturezas em conseqüência da aplicação pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, não sendo permitida, igualmente, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A-CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>. A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado pela Lei nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicana de la contrato de direito público, aplicana de la contrato del la contrato de l



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil et (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180 http://www.cbpf.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 10/06/2010.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA:</u> Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar qualquer pagamento, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u> DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei no 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro — RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil el:(0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180 http://www.cbpf.br



E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010.

Pelo CONTRATANTE

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Diretor

Pela CONTRATADA

PAULO HENRIQUE PEREIRA BALTHAZAR

Sócio

TESTEMUNHAS

Pelo CONTRATANTE

Maria de Fatima Machado

631.21.227-87

Pela CONTRATADA

Nome: Lodd to de lou

CPF072756317-11



